



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Central de Serviços ao Cidadão
AGILIZA

PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE EMPRESAS ESTABELECIDAS

1. DECA MUNICIPAL (www.braganca.sp.gov.br/serviços e [downloads/formulários](http://www.braganca.sp.gov.br/downloads/formulários) e req.);
2. CONTRATO SOCIAL, OU REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, OU CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU ESTATUTO E ATA ATUALIZADOS, COM PROVA DE REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
3. RG E CPF DOS SÓCIOS DA EMPRESA, EMPRESÁRIO OU MEMBROS DE DIRETORIA;
4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, EMPRESÁRIO OU MEMBROS DE DIRETORIA;
5. CARTÃO CNPJ;
6. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS OU DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, DENTRO DA VALIDADE;
7. LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL OU PROTOCOLO – Para Atividades Sujeitas A Vigilância;
8. MATRÍCULA;
9. CONTRATO DE COMPRA E VENDA/ESCRITURA, CASO O ATUAL PROPRIETÁRIO NÃO SEJA O MESMO QUE CONSTE REGISTRADO NA MATRÍCULA;
10. CONTRATO DE LOCAÇÃO, CASO O EMPRESÁRIO NÃO SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
11. CÓPIA DAS 3 (TRÊS) PRIMEIRAS FOLHAS DO IPTU;
12. CARTA DE HABITE-SE DO IMÓVEL EXPEDIDA EM DATA NÃO ANTERIOR A 5 (CINCO) ANOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO;
13. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDA E FIRMADA PELO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DA EMPRESA;
14. PROVA DE CONCLUSÃO DE VIABILIDADE E LICENCIAMENTO DA EMPRESA APROVADOS NO SISTEMA VIA RÁPIDA EMPRESA, EXCETO PARA MEI;
15. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INSCRITAS NO ESTADO;
16. CASO SEJA NECESSÁRIO, DEVE SER APRESENTADA A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA CETESB;
17. LAUDO DE ACESSIBILIDADE ELABORADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU, COM PROVA DE RECOLHIMENTO DA DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FIRMADO PELO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DA EMPRESA OU PELO PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESTABELECIDO.

OBS 1: PARA IMÓVEIS QUE POSSUAM O HABITE-SE, EXPEDIDO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, EM COMPLEMENTO AO REFERIDO DOCUMENTO, DEVERÁ O REQUERENTE APRESENTAR O LAUDO DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA DE EDIFÍCIO ELABORADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO PELO CREA OU CAU, COM PROVA DE RECOLHIMENTO DA DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E OUTRAS PLANTAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO, SENDO ADMITIDOS, NESES CASOS, LAUDOS COM VALIDADE DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS.

OBS 2: PODERÁ SER SUBSTITUÍDO O HABITE-SE POR LAUDO DE ESTABILIDADE COM O DEVIDO RECOLHIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS, NOS CASOS DE:

1. IMÓVEIS CONSTRUÍDOS HÁ MAIS DE 25 ANOS E QUE COMPROVEM ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA OU POR MATRÍCULA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO TENDO SIDO FEITA HÁ MAIS DE 25 ANOS;
2. EMPRESAS ESTABELECIDAS EM IMÓVEIS CADASTRADOS COM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, COMPROVANDO O MESMO.
3. EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI, ME OU EPP.